



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"
Comissão Permanente de Economia & Finanças

Ao Exmº Edil Presidente
Sr Enis Soares de Carvalho:

I – Relatório

O **Projeto de Lei nº 079/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado nesta Casa de Leis sob o nº. 749/2019, do dia 29/03/2019, dispendo sobre autorização para elaboração de processo seletivo simplificado.

Na justificação de sua proposta, o Executivo menciona que objetiva contratar temporariamente, através de processo seletivo, assistentes aos profissionais de educação da rede municipal de ensino.

Inicialmente o referido projeto foi baixado às comissões, pela Douta Presidência, e que na forma do artigo 38, IV do Regimento Interno, vem a esta Comissão para análise das proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou despesa do Município ou acarretem responsabilidade ao erário público.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CPEF, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Verificamos que a contratatação administrativa para prestação de serviços em sala de aula não é atividade temporária, pois o objetivo principal da presente lei é atender aos alunos portadores de necessidade especiais que hoje estudam na rede pública de ensino.

Conforme previsão Constitucional, toda investidura em cargo público deve ser precedida de concurso público, e neste caso de concurso público de provas e de títulos.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

"Parlamento Forte"

Comissão Permanente de Economia & Finanças

Contudo, é de conhecimento deste Relator que a Administração Municipal vem adotando as medidas necessárias para realizar concurso público na área de educação, devendo ser alterado o prazo para até nove meses.

Sendo assim, ante o caráter temporário das contratações solicitadas através do Projeto de Lei 079/2019, incluímos a Emenda 01, para que sejam garantidos os direitos e o digno atendimento às crianças portadoras de necessidades especiais que hoje estão sob responsabilidade do sistema de ensino público municipal.

Ante ao exposto, não se vislumbra óbice para aprovação da presente lei, sendo incluído neste Parecer a Emenda Aditiva e Modificativa 001/2019 no Projeto de Lei 079/2019.

III – Parecer da Comissão

A Comissão Permanente Economia e Finanças, em Reunião Ordinária realizada em 30/05/2019, aprovou por unanimidade dos presentes o Relatório e a Emenda Inclusiva ao Projeto de Lei 079/2019, nos termos do Parecer do Relator, Vereador Thiago Paterlini Monjardim.

Ante ao exposto, acolhemos o presente Projeto de Lei, sendo **FAVORÁVEL** nosso parecer à sua aprovação.

Salvo Melhor Juízo.

Plenário da Câmara Municipal, 30 de maio de 2019.


Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Presidente da Comissão de Economia e Finanças


Thiago Paterlini Monjardim
Relator da Comissão de Economia e Finanças


Dr. Rogério Zanon
Relator da Comissão de Economia e Finanças